

## AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

## Aviso de Contratação 6/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	783351-AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA	JORGE LUIZ SILVA ARAUJO	03/05/2026 16:03 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	10/2026	63357.000090/2026-66

## 1. &lt;Item editável&gt;

## AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026

## Processo Administrativo nº 63357.000090/2026-66

Torna-se público que a AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA, por meio da Seção de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

## 1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de alimentação pronta tipo quentinha, para atender a demanda do Ensino Profissional Marítimo desta Agência para os alunos dos cursos Formação de Aquaviários para Moço de Convés (CFAQ-MOC) e de Adaptação de Aquaviários para Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde(CAAQ-CTS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação ocorrerá, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	LOCAL DE ENTREGA
	Fornecimento de refeições prontas tipo quentinha, acondicionadas em embalagens individuais aluminizadas ou isopor (recipiente redondo) descartáveis com tampa, acompanhadas com talheres						30 (trinta) refeições diariamente de segunda a sexta-feira na Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca

1	descartáveis e guardanapos, e transportada em caixas térmicas. Apresentar gramatura mínima de 600g de alimentos divididas em: 120g de arroz, 120g de feijão, 100g de macarrão, 160g de proteínas (carne /frango/peixe) e 100g de salada /legumes (crua/cozida).	3697	UN	2850	R\$ 15,00	R\$ 42.750,00	– Rua João Félix nº 12 , Centro – Areia Branca – RN. No horário entre 11h30 às 12h. Períodos de entrega: durante a realização dos cursos
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$42.750,00	

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O presente Termo de Referência tem como fundamento o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade da contratação e definiu os quantitativos estimados para atendimento das demandas do Ensino Profissional Marítimo desta Organização Militar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da formalização da contratação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto da contratação possui natureza de serviço contínuo de fornecimento de refeições prontas (tipo quentinha), enquadrando-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(Obs.: retiradas as referências à Lei nº 10.520/2002 e decretos do pregão, pois a base agora é a Lei 14.133)

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados na tabela constante deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, considerando a variação da demanda conforme o número de refeições efetivamente fornecidas.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente contratação será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, em razão da definição prévia e integral do quantitativo de 2.850 (duas mil oitocentas e cinquenta) refeições prontas (quentinhas), destinadas ao EPM.

2.2. O objeto possui demanda certa, com entrega programada em período determinado, não se caracterizando como contratação de natureza continuada ou com necessidade de aquisições futuras e parceladas.

2.3. Dessa forma, a contratação será formalizada por meio de instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), por meio de mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

3.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou por aplicativo próprio.

3.4. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. A obtenção do benefício previsto no item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação a eles se referir;
- empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, quando a contratação a eles se referir;
- pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração em razão de sanção;
- quem mantenha vínculo com dirigente ou agente público envolvido na contratação, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescente.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca, quando aplicável, e o preço ou desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos dos últimos 12 (doze) meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo informado, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme especificado.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, o Termo de Aceitação relativo às declarações exigidas.

## **5. DA FASE DE LANCES**

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário previamente definido neste instrumento.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances classificados como intermediários.

5.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Encerrado o prazo para envio de lances, o sistema promoverá automaticamente o encerramento da fase, com o ordenamento e divulgação das propostas em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor mais bem classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.3. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.

6.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado no sistema e registrado em ata, a qual será juntada aos autos do processo.

6.5. Verificada a compatibilidade do preço com o valor estimado, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.6. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o fornecedor classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.7. A consulta será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente.

- 6.8. Constatada a existência de impedimento, o fornecedor será considerado inabilitado.
- 6.9. Verificadas as condições de participação, será analisada a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
- 6.10. Será desclassificada a proposta que:
- a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não atender às especificações técnicas;
  - c) apresentar preços inexequíveis ou superiores ao máximo definido;
  - d) não demonstrar exequibilidade, quando exigido;
  - e) apresentar desconformidade com o Aviso ou seus anexos.
- 6.11. Considera-se inexequível a proposta que não cubra os custos da contratação ou apresente valores incompatíveis com o mercado.
- 6.12. Caso haja indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para comprovação.
- 6.13. Erros formais no preenchimento da proposta poderão ser sanados, desde que não alterem sua substância nem impliquem aumento do valor ofertado.
- 6.14. Para análise técnica, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante.
- 6.15. Caso a proposta seja desclassificada, será analisada a subsequente, respeitada a ordem de classificação.
- 6.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com registro em sistema da nova data para continuidade.
- 6.17. Encerrada a fase de julgamento, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações constantes do SICAF, de modo que estejam válidas na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.
- 7.4. O descumprimento do disposto no item anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se for possível a verificação da regularidade por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.
- 7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 6 (seis) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.
- 7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto nos casos legalmente admitidos.
- 7.9. Serão aceitos documentos com diferenças de numeração entre matriz e filial, no caso de comprovação de centralização de recolhimentos tributários e trabalhistas.
- 7.10. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada nova data e horário para continuidade.
- 7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por ausência de documentos, seja por apresentá-los em desacordo com este Aviso.
- 7.12. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, será analisada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.
- 7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado será convocado para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, por meio de Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que o fornecedor se vincula à sua proposta, ao Termo de Referência e às disposições do Aviso de Contratação Direta.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após a homologação do procedimento, o fornecedor vencedor será convocado para formalização da contratação, conforme disposto neste Aviso.

9.2. Caso o fornecedor convocado não aceite ou não cumpra as condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.3. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos da legislação vigente.

9.4. Aplicam-se a esta contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de instrumento equivalente, consistente em Nota de Empenho.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

10.4. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

- a) substitui o termo de contrato, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) o contratado se vincula à sua proposta e ao Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) aplicam-se as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

10.6. Para a formalização da contratação, será exigida a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso, durante toda a execução do objeto.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, sem justificativa;

- f) não celebrar a contratação quando convocado;
- g) retardar a execução ou entrega do objeto;
- h) apresentar documentação ou declaração falsa.

11.2. O fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

**0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**;

**10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial;

**20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com nova data;

b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação, hipótese em que a contratação será realizada fora deste procedimento;

c) fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências do item anterior poderão ser adotadas também na hipótese de não comparecimento de interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato por parte dos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso, deverá ser observado o prazo fixado pela Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registros no sistema.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata.

12.8. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos.

12.10. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. A contratada deverá fornecer refeições tipo quentinha, no quantitativo estimado de 30 (trinta) unidades diárias, de segunda a sexta-feira, no horário entre 11h30 e 12h00, no período de 10/10/2025 a 19/12/2025, mediante solicitação da contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

12.13. A contratada deverá emitir, semanalmente, nota fiscal correspondente às refeições fornecidas na semana anterior.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Anexo II – Termo de Referência.

### **13. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROBSON CAIS RIBEIRO SIMOES**

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovo o Aviso de Contratação para fornecimento de quentinhas e autorizo sua divulgação no Compras.gov, nos termos da Lei nº 14.133 /2021. Encaminhe-se para prosseguimento do feito.

**LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA**

Autoridade competente